

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1000/2020**

**EMENDA MODIFICATIVA N°  
(Do Sr. José Guimaraes)**

Fixa o valor do auxílio emergencial residual em R\$600.

O caput do artigo 1º da MP nº 1000/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o [art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#), a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

.....  
....." (NR)

**Justificação**

A partir de uma iniciativa do parlamento, foi instituído, através da Lei nº 13.982/2020, o auxílio financeiro para socorrer as famílias brasileiras mais vulneráveis durante a pandemia causada pelo COVID-19. Durante a discussão da matéria na Câmara dos Deputados, o governo, através do seu ministro da economia, Sr. Paulo Guedes, propôs a fixação do valor do benefício em R\$ 200,00, a ser paga mensalmente, durante três meses. Entretanto, os parlamentares sensíveis a dura realidade do povo brasileiro frente a essa pandemia de saúde se mantiveram firmes e aprovaram o auxílio emergencial de R\$ 600,00.

Como se não bastasse querer estipular um valor miserável ao auxílio, o governo atrasou o pagamento da primeira parcela em quase um mês, milhões de brasileiros que cumpriram os requisitos legais tiveram dificuldades no cadastro e outros cidadãos que não se enquadravam nas regras receberam o benefício do governo, demonstrando o grave problema de gestão na concessão de tão importante ajuda financiada pelos cofres públicos.

Agora, em 2 de setembro de 2020, em razão da completa falta de coordenação na política de enfrentamento ao COVID-19 pelo governos central, o Brasil já contabiliza mais de 122 mil mortes por COVID-19 e não temos perspectivas de retorno normal das atividades econômicas, o que coloca milhões de brasileiros em situação de penúria e angustia por não poderem trabalhar. Frente a essa dura realidade o governo se viu obrigado a prorrogar o auxílio emergencial, mas o fez no valor de R\$300,00, fato que não podemos aceitar, porque o povo brasileiro não precisa de migalhas, mas de dignidade.

O argumento de restrição orçamentária e necessidade premente de reduzir despesas é falso e cruel. Primeiro, porque o Congresso Nacional aprovou a PEC nº10/2020, a qual estipulou o chamado orçamento de guerra, dando discricionariedade ao governo federal para efetuar despesas para salvar vidas e ajudar os economicamente mais vulneráveis a passar por essa crise, sem passarem fome. E é cruel, porque pretende economizar com a parcela mais sofrida da população, quando se sabe que os mais ricos deste país, sequer pagam impostos proporcionais as fortunas que ganham.

CD/20840.42559-00

Entendemos que R\$ 600,00 é o mínimo aceitável para o auxílio emergencial. Melhor seria se o benefício fosse de um salário mínimo, mas como há muita resistência para isso por parte da base do governo, proponho a extensão do auxílio emergencial no mesmo valor aprovado originalmente pela Camara dos Deputados, qual seja, R\$ 600, até 31 de dezembro de 2020, data estipulada para o fim do estado de calamidade pública aprovado pelo PDL nº 6/2020.

Sala das sessões, em 3 de setembro de 2020.

Dep. José Guimarães  
PT/CE

CD/20840.42559-00